


|   |  |   |
|---|--|---|
|  | <p><b>Estado de Mato Grosso</b><br/>Assembleia Legislativa</p>   |  |
| <p><b>Despacho</b></p>  | <p>NP: jtxb2ial<br/> <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b><br/> 11/01/2024<br/> Indicação nº 20/2024<br/> Protocolo nº 139/2024</p> |   |
| <p><b>Autor:</b> Dep. Wilson Santos</p>   |  |   |

**Indicação para os Deputados(as) federais e Senadores(a) por Mato Grosso para votação favorável ao Projeto de Lei nº 675/2022, que "Altera a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, para dispor sobre a contribuição previdenciária de estudantes bolsistas das entidades federais de ensino e dá outras providências".**

Com fundamento no artigo 160 e seguintes do Regimento Interno desta Augusta Casa de Leis, depois de ouvido o Soberano Plenário, que seja encaminhado o presente expediente aos Deputados(as) Federais por Mato Grosso: Abílio Brunini (PL), Amália Barros (PL), Coronel Assis (PL), Coronel Fernanda (PL), Emanuel Pinheiro Neto (MDB), Gisela Simona (UNIÃO), José Medeiros (PL) e Juarez Costa (MDB), bem como ao Senadores e Senadora: Jayme Campos (UNIÃO), Margareth Buzetti (PSD) e Wellington Fagundes (PL), para votação favorável ao Projeto de Lei nº 675/2022, que "Altera a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, para dispor sobre a contribuição previdenciária de estudantes bolsistas das entidades federais de ensino e dá outras providências".

## JUSTIFICATIVA

Consta na justificativa do referidoprojeto:

"A legislação trabalhista a previdenciária não protege nossos jovens pesquisadores acadêmicos. Esse vazio legal talvez decorra de uma certa ênfase no vínculo empregatício como fator de direitos. Dessa forma, estudantes e pesquisadores, que tanto representam para o desenvolvimento humano e tecnológico do nosso País, perdem a contagem de um tempo relevante de suas vidas para fins de benefícios previdenciários e direitos trabalhistas.

O mundo do trabalho mudou substancialmente e os contratos tendem a uma duração menor. Com isso, ocorrem intervalos entre os vínculos e contratações que acabam empurrando as aposentadorias para idades cada vez mais elevadas. Mais uma razão para que todos os períodos de emprego, trabalho, estudo ou ocupação sejam computados e que haja uma inclusão imediata e constante de todos os cidadãos no âmbito previdenciário e trabalhista.



Através do Portal E-Cidadania, o Senado Federal recebeu, pelo menos, cinco propostas, para consulta pública, no sentido da inclusão previdenciária dos pesquisadores e bolsistas das entidades federais de ensino. Algumas delas estão obtendo o número necessário, de 20 mil assinaturas, e em breve serão transformadas em Sugestões Legislativas.

Inspirados nessas demandas populares, estamos oferecendo uma alternativa para a inclusão previdenciária dos bolsistas. A ideia é permitir que eles recolham um percentual de 2% (dois por cento) dos valores auferidos como bolsas ou outros estímulos para a Previdência Social, a exemplo do que é oferecido aos microempreendedores individuais e mulheres de baixa renda dedicadas ao trabalho no lar.

Assim procedemos em razão da vedação constitucional à contagem fictícia de tempo, ou seja, qualquer contagem de tempo depende de alguma contribuição. A Emenda Constitucional nº 103, de 2019, em seu art. 25, veda essa concessão, a partir de sua entrada em vigor. Ou seja, uma regra que antes valia apenas para os servidores públicos passou a valer também para o regime geral."

Sendo assim, merece nossa intenção para solicitar apoio favorável para o presente PL, pensando também nos estudantes bolsistas mato-grossenses.

Dessa forma, conto com o apoio dos Nobres Pares para aprovação desta proposição.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações "Deputado Renê Barbour" em 10 de Janeiro de 2024

**Wilson Santos**  
Deputado Estadual